



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Ratifica o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.858/2022 - FL. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Pinto Pereira Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm/gnm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.858/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 2.292/2022 - 1Doc

**SUPLEMENTAR:**

<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
02.11.01	FMS	
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .....	<b><u>RS 300.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 000262/2022 (Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm/gnm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000262/2022

Processo n.º: SES-PRC-2021-00381-DM

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG n.º 27.778.878-X, CPF n.º 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

222

35V  
f

3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

**3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA**

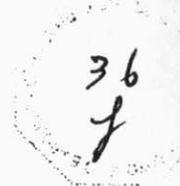
4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER2022003559DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádya Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

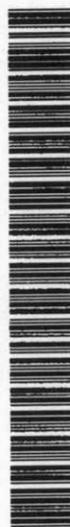
6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

**UGE: 090205**

**Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)**

**Natureza de despesa: 444052 - Equipamentos - Prefeitura (1º Setor)**

**Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado**



SESTER2022003559DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

224

36V  
7

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO**

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 294-1 - Conta Corrente nº 109.297-9.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos



SESTER2022003559DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



37  
7

pela instituição financeira indicada?

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o **Processo nº SES-PRC-2021-00381-DM**, o **Convênio nº 000262/2022** e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

- I – descrição detalhada das atividades executadas;
- II – metodologia utilizada;
- III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;
- IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;



SESTER2022003559DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



37V  
7

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

**TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL**

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



38  
f

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS**

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI  
Coordenador  
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 25/05/2022 às 08:54:32  
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 24/05/2022 às 13:14:51  
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 24/05/2022 às 12:43:34  
Documento N°: 050236A1268708 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1268708>



SESTER2022003559DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



39  
7

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Saúde

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Nº DO CONVÊNIO: 000262/2022

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA



SESCAP2022000480DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

229

39V  
J

Cargo: Prefeito (a) Municipal

CPF: 27598238812

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo**

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário(a) de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Nome: REBECCA POLITTI

Cargo: Coordenador(a) da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

CPF: 367.166.158-57

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:**

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: Prefeito(a) Municipal

CPF: 27598238812

São Paulo, 25 de Maio de 2022.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI  
Coordenador  
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 25/05/2022 às 08:55:00  
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 24/05/2022 às 13:15:03  
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 24/05/2022 às 12:44:54  
Documento N°: 050236A1268712 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1268712>



SESCAP2022000480DM

40  
7

## PLANO DE TRABALHO

### 01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgão de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das



SESPTA2022004611DM

400  
f

castrações realizadas anualmente.

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com conseqüente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõem a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.



SESPTA2022004611DM

41  
7

A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bem-estar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de municípios de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.**

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

**03. Identificação do objetivo a ser executado.**



SESPTA2022004611DM

41V  
f

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

#### 04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

#### 05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

#### 06 Local de execução.

**Unidade móvel de castração (castramóvel):** devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); com operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do município.

#### 07 Cotações (anexo)



SESPTA2022004611DM

42  
f

Documentos em anexo

08 Objetivos e metas.

Metas	Descrições	Indicadores
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em situação de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos	Número de castrações realizadas	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em áreas afastadas (rurais ou peri-urbanas)	Número de castrações realizadas	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	Indicadores
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	<p>Mutirões de castração em unidade móvel voltados ao atendimento de bairros com maior vulnerabilidade social ou afastados do centro urbano.</p> <p>Atualmente a média de castrações anuais, com 1 unidade móvel de castração é de 650 cirurgias de castração de cães e gatos.</p>	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.



SESPTA2022004611DM

42V  
7

**09 Cronograma físico – financeiro do recurso repassado.**

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Liberação do recurso	x											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		x										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		x										
Solicitação e emissão da ART			x	x	x	x						
Aumentar o nº de castrações em 25%				x	x	x	x	x	x	x	x	
Relatórios parciais			x			x			x			
Relatório final												x
Prestação de contas final												x

**10 Critérios de Seleção**

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.



Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:

- I. Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

Mogi das Cruzes, 30 de Março de 2022

ANDREIA GOMES VITAL GODOI  
Secretária Adjunta de Saúde  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: ANDREIA GOMES VITAL GODOI - 30/03/2022 às 12:42:38  
Documento N°: 013121A1040358 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013121A1040358>



SESPTA2022004611DM

44  
7

## PLANO DE TRABALHO

### 01 01 Informações/introdução gerais do Proponente:

Mogi das Cruzes conta com aproximadamente 95 mil cães e gatos segundo estimativas fundadas em dados populacionais, calculadas com base nas estimativas do Instituto Pasteur de São Paulo. Esta população, entretanto, é estimada para os cálculos e formulações de metas para a vacinação antirrábica canina, desconsiderando os animais errantes, o que a torna bastante subestimada. Segundo o IBGE (2020), a população de Mogi das Cruzes é de 450.785 mil habitantes, e levantamentos apontam para uma proporção de 1 cão para cada 4 humanos, e um gato para cada 16 humanos, o que eleva a estimativa populacional animal para cerca de 112.696 cães e 28.174 gatos.

A convivência entre estes animais e seres humanos ultimamente tem sido palco de divergências, principalmente quando se trata de animais errantes e semidomiciliados. Até o ano de 2008, quando foi promulgada a Lei Estadual 12.916, o destino de cães e gatos errantes era o recolhimento para o Centro de Controle de Zoonoses devido o seu potencial zoonótico (capacidade de transmitir doenças aos seres humanos), possibilidade de agressões (arranhaduras e mordeduras), acidentes de trânsito (principalmente envolvendo motociclistas – fato que eleva a incidência de afastamentos laborais por licenças médicas, gerando prejuízos financeiros à seguridade social) e o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Os animais permaneciam 3 dias nos canis e caso o dono não viesse resgatar o animal o mesmo poderia ser eutanasiado, conforme a Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2002, do município de Mogi das Cruzes. Em média 30 a 40 animais eram sacrificados todos os dias.

A Lei Estadual 12.916, de 16 de abril 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e veda a eliminação da vida destes animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres foi um marco na questão da proteção dos animais, no entanto, o cumprimento desta legislação estadual revelou o agravamento da situação de riscos para a saúde pública decorrente do contínuo acúmulo de animais em via pública, uma vez que deixaram de ser recolhidos pela Divisão de Controle de Zoonoses em razão da ausência de alternativa para a destinação dos animais.

Alguns estudos sugerem que a prática de captura e extermínio não era suficiente, pois a taxa de reposição facilmente supera o recolhimento dos animais, uma vez que o objetivo era atacar a consequência (animais soltos e abandonados) e não suas causas: alto potencial de reprodução desta população e alto índice de abandono de animais.

Através do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, com o intuito de atuar na causa do problema, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos foi aumentando gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, de modo que mais de 15 mil animais foram submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet móvel. A unidade móvel realiza mutirões de castração em bairros onde a população tem o interesse em participar do programa de controle reprodutivo de animais domésticos, mas que por conta da distância e dificuldade financeira são impedidas. As cirurgias realizadas na unidade móvel representam aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente.



SESPTA2022007856DM

44V  
J

Apesar destas políticas públicas criadas visando atuar na causa do problema, reprodução da população de cães e gatos e posse responsável, muitas outras questões necessitavam ser criadas, tais como o Registro Obrigatório dos Animais Domésticos através da implantação de microchip, Fiscalização no tocante ao abandono de animais, Fiscalização de Maus Tratos a Animais e Políticas de Educação Ambiental para a sociedade.

Em 2014, através da Lei Complementar 113, de 23 de dezembro de 2014, foi instituído o Código de Defesa e Bem Estar Animal do Município de Mogi das Cruzes, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estas ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade.

A criação e regulamentação desta Lei impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento deste problema, atuando nas causas e ultrapassando os limites do viés de saúde pública, visando alcançar o patamar de implantação de uma política pública ambiental transversal específica de proteção e bem-estar dos animais.

Sabe-se ainda que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Assim como os humanos, estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Sem recursos os proprietários de baixa renda não buscam atendimento especializado para a saúde de seus animais, com consequente sofrimento físico do animal sem tratamento, sofrimento emocional dos familiares e até mesmo risco à saúde das pessoas envolvidas, uma vez que algumas destas doenças podem ser caracterizadas como zoonoses.

Apesar da responsabilidade do proprietário do animal sobre a saúde do mesmo, é sabido que quase toda família possui animais domésticos, independente de classe social, conforme levantamento do IBGE. Quando uma família não dispõe de recursos para cuidar de seu animal um dos destinos é o abandono.

Mogi das Cruzes conta com os chamados 'protetores de animais' e munícipes que se dispõem a cuidar de um animal abandonado por período indeterminado até que o mesmo arranje um novo lar. Essas pessoas têm um custo financeiro e em muitas situações deixam de abrigar um animal abandonado por falta de recurso para tratar o animal. Muitas pessoas deixam de adotar um animal porque sabem dos custos com alimentação, vacinas e tratamentos veterinários que são imprevisíveis.

A criação de um serviço veterinário público voltado para este público poderia ser mais um pilar para contribuir na redução do abandono de animais, sem detrimento das outras atividades de fiscalização, esterilização e posse responsável, até mesmo estimular a adoção de animais pela população que conscientemente deixam de ter um animal pelos custos envolvidos.

Conforme dito anteriormente, a questão do abandono de animais em via pública pode gerar problemas que envolvem uma gama de instituições, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Seguridade Social entre outras, muitas vezes de difícil determinação quanto às atribuições e responsabilidades.

Ocorre que atualmente em diversos municípios, entre eles Mogi das Cruzes, a maioria dos casos envolvendo animais vêm sendo encaminhado à Divisão de Controle de Zoonoses, quando na verdade esta Divisão tem a responsabilidade por zelar pela saúde dos seres humanos, prevenindo doenças que possam ser transmitidas dos animais ao homem.



SESPTA2022007856DM

45  
1

A Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde definem-se as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e consequentemente definindo quando e onde é possível empregar recursos da área da saúde, não sendo o tema do bem-estar animal e do controle populacional de cães e gatos algo abordado nestas ações e serviços. Soma-se também o entendimento expressado na Lei Complementar Federal 141/2012, que regulamenta o § 3, do artigo 198, da Constituição Federal, ao definir os gastos considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde e exclui os gastos com preservação e correção do meio ambiente, como é o caso da política de bem-estar animal.

Mogi das Cruzes destaca-se quando o assunto é controle populacional e bem-estar animal, que se dá através do serviço de castração fornecido sob três frentes: na sede da Divisão de Controle de Zoonoses, em unidade móvel, e em parceria com Clínica Veterinária Particular conveniada; além da aprovação do Código de Bem-Estar Animal municipal. No entanto, para a adequação e cumprimento às legislações vigentes acerca do tema, bem como para a efetiva execução do Código de Bem-Estar Animal, urge a criação de órgão específico voltado para o Bem-Estar Animal, não vinculado estritamente à Secretaria de Saúde, com recursos próprios, tanto financeiros quanto recursos humanos destinados a este fim.

Apesar do disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017, o problema do controle de populações de cães e gatos e a questão dos maus-tratos aos animais mostrava-se urgente. Dessa maneira, a inauguração de um Centro de Bem-Estar Animal veio ao encontro das necessidades enfrentadas pelas diversas secretarias, do município e sua população, bem como para os próprios animais.

Em setembro de 2016, através do Convênio 88/2016, foi inaugurado o Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), oferecendo serviços clínicos e cirúrgicos aos animais de municípios de baixa renda residentes em Mogi das Cruzes. Apesar da excelência na execução dos serviços prestados, após 05 anos de convênio, necessidades de adequação dos serviços não previstos no convênio 88/16 foram surgindo, bem como adequação do plano de trabalho em termos quantitativos voltados para a realidade do município. Para tanto, este termo de referência contém o plano de trabalho e serviços a serem terceirizados dentro de um rol de serviços geridos pelo núcleo de bem-estar animal ligado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

## **02. Informações cadastrais do município, de seus responsáveis e da conta corrente específica e ativa para recebimento dos recursos.**

Proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Prefeito Municipal: Caio Cesar Machado da Cunha

Secretário Municipal de Saúde: Henrique George Naufel

Conta Corrente para recebimento dos recursos: Banco do Brasil (001) Agência: 294-1 - Mogi das Cruzes C/C: 109.297-9

## **03. Identificação do objetivo a ser executado.**

Aquisição de unidade móvel para cirurgias de castração de cães e gatos, para integrar o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, voltado ao atendimento de animais em situações de maior vulnerabilidade (população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos



SESPTA2022007856DM

45V  
f

disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada).

#### 04 Nome do projeto.

Programa Estadual de São Paulo de identificação e controle da população de cães e gatos no Município de Mogi das Cruzes.

#### 05 Justificativa.

A partir do Decreto 6.981, de 19 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou o Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, onde a cirurgia de castração e palestras a respeito de posse responsável começaram a ser fornecidas gratuitamente nas dependências da Divisão de Controle de Zoonoses. A procura pelo serviço com a conscientização dos munícipes a respeito da importância e dos benefícios da castração de animais domésticos aumentou gradativamente, de modo que ao longo dos 9 anos em que o serviço foi implantado o número de cirurgias por ano passou de aproximadamente 600 cirurgias em 2006 para 4128 cirurgias no ano de 2015, somando-se mais de 15 mil animais submetidos à cirurgia de castração pelo programa.

No ano de 2013, visando atender os bairros com maior índice de vulnerabilidade social e distante das dependências da Divisão de Controle de Zoonoses, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes implantou a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o Pet Móvel. A unidade móvel visa atendimento aos animais em situação de maior vulnerabilidade; em geral população de baixa renda em áreas rurais ou periurbanas, com limitações quanto à condução dos animais aos centros cirúrgicos fixos disponíveis – Centro de Controle de Zoonoses e clínica veterinária conveniada.

As cirurgias realizadas na unidade móvel representam, hoje, aproximadamente um terço das castrações realizadas anualmente, entretanto o desequilíbrio populacional gerado pela falta de políticas públicas realmente eficazes, ao longo dos anos, gerou um aumento populacional de cães e gatos em situação de vulnerabilidade que sobrepuja a capacidade de atendimento do Programa de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos, criando-se a necessidade de ampliação do serviço de forma mais ativa.

#### 06 Local de execução.

**Unidade móvel de castração (castramóvel):**  
devidamente aprovado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMS-SP); com operacionalização em sistema volante, para atendimento aos bairros rurais ou periurbanos, ou casos de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos (com grande número de animais) nas demais áreas do município.

#### 07 Cotações (anexo)

Documentos em anexo



SESPTA2022007856DM

46  
f

**08 Objetivos e metas.**

Metas	Descrições	Indicadores
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em situação de maior vulnerabilidade e risco para a transmissão de zoonoses e agravos	Número de castrações realizadas	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês
Aumentar em 25% o controle populacional de cães e gatos em áreas afastadas (rurais ou peri-urbanas)	Número de castrações realizadas	Contabilização do número total de procedimentos cirúrgicos de castração realizados mês a mês

Metas	Situação atual	Situação pretendida	Indicadores
Aumentar a conscientização da população sobre a guarda responsável de cães e gatos.	<p>Mutirões de castração em unidade móvel voltados ao atendimento de bairros com maior vulnerabilidade social ou afastados do centro urbano.</p> <p>Atualmente a média de castrações anuais, com 1 unidade móvel de castração é de 650 cirurgias de castração de cães e gatos.</p>	Busca-se o incremento de 25% no número de castrações de cães e gatos realizadas de forma volante, buscando-se o atendimento prioritário a casos de grande vulnerabilidade em bairros de baixa renda.	Número de animais atendidos com base nos registros (Registro de Animal Doméstico – RAD) e microchips implantados.

**09 Cronograma físico – financeiro do recurso repassado.**



SESPTA2022007856DM

46V  
f

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Liberação do recurso	x											
Aquisição de unidade móvel de castração (Castramóvel)		x										
Licitação para a aquisição de Castramóvel		x										
Solicitação e emissão da ART			x	x	x	x						
Aumentar o nº de castrações em 25%				x	x	x	x	x	x	x	x	
Relatórios parciais			x			x			x			
Relatório final												x
Prestação de contas final												x

**10 Critérios de Seleção**

Considerando-se a necessidade de garantia de acesso dos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao programa de controle de natalidade municipal, cuja escassez de recursos, muitas vezes, impossibilita a realização da castração de seus animais, se faz necessária a aplicação de critérios para selecionar o público-beneficiário.

Paralelamente, a seleção das áreas de atuação da Unidade Móvel de Castração pleiteada priorizará áreas remotas, distantes dos núcleos urbanizados, com maior incidência de abandono, áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres.

Dessa forma, ficam estabelecidos como critérios de escolha para atuação do Castramóvel:



47  
8

- I. Moradores de áreas distantes dos centros urbanizados;
- II. Áreas rurais ou peri-urbanas com maiores índices de abandono;
- III. Áreas circunvizinhas de remanescentes florestais ou de abrigo de animais silvestres;
- IV. Áreas endêmicas para zoonoses cujo controle populacional sabidamente represente uma ferramenta importante de controle;
- V. Protetores de animais independentes ou órgãos de proteção animal;
- VI. Público em geral, frente a vagas remanescentes.

**11 Valor do Convênio**

R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**12 Vigência do Convênio**

No prazo do ajuste.

Mogi das Cruzes, 25 de Maio de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI  
Coordenador  
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 25/05/2022 às 08:55:29  
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 24/05/2022 às 13:14:38  
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 24/05/2022 às 12:36:05  
Documento N°: 050236A1268715 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1268715>



SFSPTA2022007856DM

